

— DIÁRIO — **OFICIAL**



P R E F E I T U R A
**MORRO
DO CHAPÉU**



ÍNDICE

AVISO

AVISO



AVISO



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA

Ilmo. Sr.

GABRIEL RUAN FERRÃO CHAVES

Representante Legal

ENDEREÇO: Q SHCS CR 516, BLOCO B Nº 69 PAVMT01 PARTE C099 (ASA SUL), Brasília/DF, CEP 70.381-525

Na qualidade de Diretor de Compras e Almoxarifado, sirvo-me do presente para **NOTIFICÁ-LO**, pelo descumprimento dos dispositivos constantes **do pregão eletrônico nº 006/2026 - sistema registro de preços**, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - BAHIA** e a empresa **CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA**, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DIAS COELHO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 485/2025 SEC/BAHIA".

Registre-se, que a **NOTIFICADA** descumpriu Clausulas do Pregão acima referenciado.

Importa destacar, que no dia 01/07/2026, através do e-mail: licitach3negocios@gmail.com, a citada recebeu os Pedidos de Compras 264/2026, conforme consta em anexo. A Cláusula Quinta do contrato, abaixo transcrita, é clara quando diz:

"5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central, no endereço na Rua Nova Petrópolis, Nº 67, Bairro Alto da Chapada, no horário das 08:00h às 17:00h em dias úteis.

5.4. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade dos setores, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 prefeituramorrodochapeu

✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



5.5. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega

5.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato."

Ocorre que a empresa deveria ter realizado a entrega dos produtos, descritos em detalhes no **Contrato 148/2026**, até o dia 04/08/2026 e não fez. A mesma não pode alegar desconhecimento uma vez que participou da Licitação Epígrafa acima e concordou com todos os Termos definidos no edital, e apresentou a "Declaração que tem conhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026 e atende às exigências de habilitação".

A empresa confirmou recebimento do pedido por e-mail no dia 01/07/2026, e, até o presente momento os produtos ainda não foram entregues, extrapolando o prazo contido em edital e causando incerteza e prejuízo ao atendimento das políticas públicas de educação no Município de Morro do Chapéu-BA, além de causar problemas administrativos, por tratar-se de convênio e repasse estadual, que demandam prazo para execução e prestação de contas das atividades a que foi proposto pelo projeto.

A notificação extrajudicial está sendo enviada à organização no dia 10 de agosto do corrente ano, como princípio de boa fé e já na necessidade urgente destes equipamentos, exaurindo as tentativas amigáveis aguardamos a chegada que não ocorreu, portanto, externo à empresa o **prazo de 72h (setenta e duas horas), para sanar o problema indicado**, caso contrário, iniciaremos processo administrativo para prosseguir com a **rescisão contratual e o impedimento da organização em licitar com o município**.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 @prefeituramorrodochapeu
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



A Cláusula Nona, do contrato reza:

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📱 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📱 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Vale lembrar que, conforme do artigo 137 da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) inciso I, o Constituinte motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

Diante do exposto, **NOTIFICAMOS V. Sa. que**, em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no Pregão Eletrônico nº 006/2026, restou configurada a inexecução parcial das obrigações assumidas, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente. Alertamos, ainda, que a continuidade no descumprimento, ensejará na aplicação das penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 156 e 157 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Assim, notificamos para que proceda a regularização dos itens reportados acima, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, inclusive, rescisão contratual.

Por fim, informamos que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 157 e 158, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📱 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



Morro do Chapéu-Bahia, 10 de agosto de 2026.

ANDERSON ROCHA MARQUES
DIRETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO



Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 @prefeituramorrodochapeu
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ÍTALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA

Ilmo. Sr.

Ítalo Rosado de Oliveira Miranda

Representante Legal

ENDEREÇO: RUA BENEDITINA C. DE SOUZA, S/N, CENTRO, IRECÊ/BA, CEP 44.860-031

Na qualidade de Diretor de Compras e Almoxarifado, sirvo-me do presente para **NOTIFICÁ-LO**, pelo descumprimento dos dispositivos constantes **do pregão eletrônico nº 006/2026 - sistema registro de preços**, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA** e a empresa **ÍTALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA**, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DIAS COELHO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 485/2025 SEC/BAHIA".

Registre-se, que a **NOTIFICADA** descumpriu Clausulas do Pregão acima referenciado.

Importa destacar, que no dia 01/07/2026, através do e-mail: ireceinformatica01@gmail.com, a citada recebeu os Pedidos de Compras 266/2026, conforme consta em anexo. A Cláusula Quinta do contrato, abaixo transcrita, é clara quando diz:

"5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central, no endereço na Rua Nova Petrópolis, Nº 67, Bairro Alto da Chapada, no horário das 08:00h às 17:00h em dias úteis.

5.4. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade dos setores, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📱 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



5.5. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega

5.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato."

Ocorre que a empresa deveria ter realizado a entrega dos produtos, descritos em detalhes no **Contrato 150/2026**, até o dia 04/08/2026 e não fez. A mesma não pode alegar desconhecimento uma vez que participou da Licitação Epígrafa acima e concordou com todos os Termos definidos no edital, e apresentou a "Declaração que tem conhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026 e atende às exigências de habilitação".

A empresa confirmou recebimento do pedido por e-mail no dia 01/07/2026, posteriormente em 06/07/2026, a empresa entrou em contato por WhatsApp confirmando ter recebido o pedido, que estavam providenciando os materiais e no máximo no fim da semana estariam no local de entrega, ou seja, entregaria até 10/07/2026, e, até o presente momento os produtos ainda não foram entregues, extrapolando o prazo contido em edital e causando incerteza e prejuízo ao atendimento das políticas públicas de educação no Município de Morro do Chapéu-BA, além de causar problemas administrativos, por tratar-se de convênio e repasse estadual, que demandam prazo para execução e prestação de contas das atividades a que foi proposto pelo projeto.

A notificação extrajudicial está sendo enviada à organização no dia 10 de agosto do corrente ano, como princípio de boa fé e já na necessidade urgente destes equipamentos, exaurindo as tentativas amigáveis aguardamos a chegada que não ocorreu, portanto, externo à empresa o **prazo de 72h (setenta e duas horas), para sanar o problema indicado**, caso contrário,

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 @prefeituramorrodochapeu
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



iniciaremos processo administrativo para prosseguir com a **rescisão contratual e o impedimento da organização em licitar com o município.**

A Cláusula Nona, do contrato reza:

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📱 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 [prefeituramorrodochapeu](mailto:prefeituramorrodochapeu@morrodochapeu.ba.gov.br)
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



9.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Vale lembrar que, conforme do artigo 137 da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) inciso I, o Constituinte motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

Diante do exposto, **NOTIFICAMOS V. Sa. que**, em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no Pregão Eletrônico nº 006/2026, restou configurada a inexecução parcial das obrigações assumidas, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente. Alertamos, ainda, que a continuidade no descumprimento, ensejará na aplicação das penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 156 e 157 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📍 prefeitura.morrodochapeu.ba.gov.br
📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



Assim, notificamos para que proceda a regularização dos itens reportados acima, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, inclusive, rescisão contratual.

Por fim, informamos que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 157 e 158, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Morro do Chapéu-Bahia, 10 de agosto de 2026.

ANDERSON ROCHA MARQUES
DIRETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO



Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br [@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

JWR MÓVEIS LTDA

Ilmo. Sr.

João Wellington dos Reis

Representante Legal

ENDEREÇO: RUA DOS MÉDICOS, Nº 102, BAIRRO BELO HORIZONTE, PASSOS/MG, CEP 37.900-018

Na qualidade de Diretor de Compras e Almoxarifado, sirvo-me do presente para **NOTIFICÁ-LO**, pelo descumprimento dos dispositivos constantes **do pregão eletrônico nº 006/2026 - sistema registro de preços**, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA** e a empresa **JWR MÓVEIS LTDA**, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DIAS COELHO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 485/2025 SEC/BAHIA".

Registre-se, que a **NOTIFICADA** descumpriu Clausulas do Pregão acima referenciado.

Importa destacar, que no dia 01/07/2026, através do e-mail: licitajwrmoveis@gmail.com, a citada recebeu os Pedidos de Compras 267/2026, conforme consta em anexo. A Cláusula Quinta do contrato, abaixo transcrita, é clara quando diz:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central, no endereço na Rua Nova Petrópolis, Nº 67, Bairro Alto da Chapada, no horário das 08:00h às 17:00h em dias úteis.

5.4. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade dos setores, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 @prefeituramorrodochapeu
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



5.5. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega

5.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato."

Ocorre que a empresa deveria ter realizado a entrega dos produtos, descritos em detalhes no **Contrato 151/2026**, até o dia 04/08/2026 e não fez. A mesma não pode alegar desconhecimento uma vez que participou da Licitação Epígrafa acima e concordou com todos os Termos definidos no edital, e apresentou a "Declaração que tem conhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026 e atende às exigências de habilitação".

A empresa confirmou recebimento do pedido por e-mail no dia 01/07/2026, posteriormente em 04/08/2026, a empresa retornou contato por e-mail confirmando que houve atraso e que a entrega estava pendente, sem nenhuma justificativa plausível, e, até o presente momento os produtos ainda não foram entregues, extrapolando o prazo contido em edital e causando incerteza e prejuízo ao atendimento das políticas públicas de educação no Município de Morro do Chapéu-BA, além de causar problemas administrativos, por tratar-se de convênio e repasse estadual, que demandam prazo para execução e prestação de contas das atividades a que foi proposto pelo projeto.

A notificação extrajudicial está sendo enviada à organização no dia 10 de agosto do corrente ano, como princípio de boa fé e já na necessidade urgente destes equipamentos, exaurindo as tentativas amigáveis aguardamos a chegada que não ocorreu, portanto, externo à empresa o **prazo de 72h (setenta e duas horas), para sanar o problema indicado**, caso contrário,

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📱 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



iniciaremos processo administrativo para prosseguir com a **rescisão contratual e o impedimento da organização em licitar com o município.**

A Cláusula Nona, do contrato reza:

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📱 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 [prefeituramorrodochapeu](mailto:prefeituramorrodochapeu@morrodochapeu.ba.gov.br)
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



9.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Vale lembrar que, conforme do artigo 137 da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) inciso I, o Constituinte motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

Diante do exposto, **NOTIFICAMOS V. Sa. que**, em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no Pregão Eletrônico nº 006/2026, restou configurada a inexecução parcial das obrigações assumidas, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente. Alertamos, ainda, que a continuidade no descumprimento, ensejará na aplicação das penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 156 e 157 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📠 prefeituramorrodochapeu
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



Assim, notificamos para que proceda a regularização dos itens reportados acima, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, inclusive, rescisão contratual.

Por fim, informamos que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 157 e 158, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Morro do Chapéu-Bahia, 10 de agosto de 2026.

ANDERSON ROCHA MARQUES
DIRETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO



Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br [@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

Ilmo. Sr.

Wevergton Phillipe Freire Pereira

Representante Legal

ENDEREÇO: LOT. PALMARES I, S/Nº, LOTE 06, QD. 13, CEP 57.100-000, BAIRRO PREFEITO
ANTÔNIO LINS SOUZA, RIO LARGO/AL, CEP 57.100-000

Na qualidade de Diretor de Compras e Almoxarifado, sirvo-me do presente para **NOTIFICÁ-LO**, pelo descumprimento dos dispositivos constantes **do pregão eletrônico nº 006/2026 - sistema registro de preços**, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA** e a empresa **MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DIAS COELHO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 485/2025 SEC/BAHIA".

Registre-se, que a **NOTIFICADA** descumpriu Clausulas do Pregão acima referenciado.

Importa destacar, que no dia 01/07/2026, através do e-mail: moveplastindustria@gmail.com, a citada recebeu os Pedidos de Compras 268/2026, conforme consta em anexo. A Cláusula Quinta do contrato, abaixo transcrita, é clara quando diz:

"5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central, no endereço na Rua Nova Petrópolis, Nº 67, Bairro Alto da Chapada, no horário das 08:00h às 17:00h em dias úteis.

5.4. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade dos setores, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📱 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



5.5. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega

5.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato."

Ocorre que a empresa deveria ter realizado a entrega dos produtos, descritos em detalhes no **Contrato 151/2026**, até o dia 04/08/2026 e não fez. A mesma não pode alegar desconhecimento uma vez que participou da Licitação Epígrafa acima e concordou com todos os Termos definidos no edital, e apresentou a "Declaração que tem conhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026 e atende às exigências de habilitação".

A empresa recebeu e-mail no dia 01/07/2026, entretanto, não retorna o e-mail em 3 tentativas, nem atende contatos telefônicos ou mensagens nos números descritos na proposta de preço realinhada encaminhada ao setor de licitações, e, até o presente momento os produtos ainda não foram entregues, extrapolando o prazo contido em edital e causando incerteza e prejuízo ao atendimento das políticas públicas de educação no Município de Morro do Chapéu-BA, além de causar problemas administrativos, por tratar-se de convênio e repasse estadual, que demandam prazo para execução e prestação de contas das atividades a que foi proposto pelo projeto.

A notificação extrajudicial está sendo enviada à organização no dia 10 de agosto do corrente ano, como princípio de boa fé e já na necessidade urgente destes equipamentos, exaurindo as tentativas amigáveis aguardamos a chegada que não ocorreu, portanto, externo à empresa o **prazo de 72h (setenta e duas horas), para sanar o problema indicado**, caso contrário, iniciaremos processo administrativo para prosseguir com a **rescisão contratual e o impedimento da organização em licitar com o município**.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📱 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



A Cláusula Nona, do contrato reza:

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📱 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 [prefeituramorrodochapeu](mailto:prefeituramorrodochapeu@morrodochapeu.ba.gov.br)
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



9.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Vale lembrar que, conforme do artigo 137 da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) inciso I, o Constituinte motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

Diante do exposto, **NOTIFICAMOS V. Sa. que**, em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no Pregão Eletrônico nº 006/2026, restou configurada a inexecução parcial das obrigações assumidas, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente. Alertamos, ainda, que a continuidade no descumprimento, ensejará na aplicação das penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 156 e 157 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📠 prefeituramorrodochapeu
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



Assim, notificamos para que proceda a regularização dos itens reportados acima, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, inclusive, rescisão contratual.

Por fim, informamos que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 157 e 158, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Morro do Chapéu-Bahia, 10 de agosto de 2026.

ANDERSON ROCHA MARQUES
DIRETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO



Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br [@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

OBAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Ilmo. Sr.

Otoniel Benício Alecrim Neto

Representante Legal

ENDEREÇO: RODOVIA BA 148, KM 180, S/N, GALPÃO II, BAIRRO UNIVERSITÁRIO, IRECÊ/BA
CEP 44.875-700

Na qualidade de Diretor de Compras e Almoxarifado, sirvo-me do presente para **NOTIFICÁ-LO**, pelo descumprimento dos dispositivos constantes **do pregão eletrônico nº 006/2026 - sistema registro de preços**, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA** e a empresa **OBAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DIAS COELHO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 485/2025 SEC/BAHIA".

Registre-se, que a **NOTIFICADA** descumpriu Clausulas do Pregão acima referenciado.

Importa destacar, que no dia 01/07/2026, através do e-mail: obanmoveis@gmail.com, a citada recebeu os Pedidos de Compras 269/2026, conforme consta em anexo. A Cláusula Quinta do contrato, abaixo transcrita, é clara quando diz:

"5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central, no endereço na Rua Nova Petrópolis, Nº 67, Bairro Alto da Chapada, no horário das 08:00h às 17:00h em dias úteis.

5.4. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade dos setores, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 @prefeituramorrodochapeu
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



5.5. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega

5.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato."

Ocorre que a empresa deveria ter realizado a entrega dos produtos, descritos em detalhes no **Contrato 151/2026**, até o dia 04/08/2026 e não fez. A mesma não pode alegar desconhecimento uma vez que participou da Licitação Epígrafa acima e concordou com todos os Termos definidos no edital, e apresentou a "Declaração que tem conhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026 e atende às exigências de habilitação".

A empresa confirmou recebimento do pedido por e-mail no dia 01/07/2026, posteriormente em 04/08/2026, a empresa retornou contato por WhatsApp confirmando ter recebido o pedido, informando ser feriado na data na cidade em que se localiza, e que traria uma resposta a respeito da entrega no dia seguinte, e, até o presente momento os produtos ainda não foram entregues, extrapolando o prazo contido em edital e causando incerteza e prejuízo ao atendimento das políticas públicas de educação no Município de Morro do Chapéu-BA, além de causar problemas administrativos, por tratar-se de convênio e repasse estadual, que demandam prazo para execução e prestação de contas das atividades a que foi proposto pelo projeto.

A notificação extrajudicial está sendo enviada à organização no dia 10 de agosto do corrente ano, como princípio de boa fé e já na necessidade urgente destes equipamentos, exaurindo as tentativas amigáveis aguardamos a chegada que não ocorreu, portanto, externo à empresa o **prazo de 72h (setenta e duas horas), para sanar o problema indicado**, caso contrário,

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 @prefeituramorrodochapeu
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



iniciaremos processo administrativo para prosseguir com a **rescisão contratual e o impedimento da organização em licitar com o município.**

A Cláusula Nona, do contrato reza:

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📱 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 [prefeituramorrodochapeu](mailto:prefeituramorrodochapeu@morrodochapeu.ba.gov.br)
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



9.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Vale lembrar que, conforme do artigo 137 da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) inciso I, o Constituinte motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

Diante do exposto, **NOTIFICAMOS V. Sa. que**, em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no Pregão Eletrônico nº 006/2026, restou configurada a inexecução parcial das obrigações assumidas, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente. Alertamos, ainda, que a continuidade no descumprimento, ensejará na aplicação das penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 156 e 157 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📍 prefeitura.morrodochapeu.ba.gov.br
📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



Assim, notificamos para que proceda a regularização dos itens reportados acima, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, inclusive, rescisão contratual.

Por fim, informamos que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 157 e 158, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Morro do Chapéu-Bahia, 10 de agosto de 2026.

ANDERSON ROCHA MARQUES
DIRETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO



Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br [@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

VOXATRON COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA

Ilmo. Sr.

Sérgio Mota Oliveira

Representante Legal

ENDEREÇO: RUA NATAL, S/N, SHOPPING FEIRA PORTAL CENTER, LOJA 149, BAIRRO RUA NOVA, FEIRA DE SANTANA/BA, CEP 44.023-342

Na qualidade de Diretor de Compras e Almoxarifado, sirvo-me do presente para **NOTIFICÁ-LO**, pelo descumprimento dos dispositivos constantes do **pregão eletrônico nº 006/2026 - sistema registro de preços**, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - BAHIA** e a empresa **VOXATRON COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DIAS COELHO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 485/2025 SEC/BAHIA".

Registre-se, que a **NOTIFICADA** descumpriu Clausulas do Pregão acima referenciado.

Importa destacar, que no dia 01/07/2026, através do e-mail: obanmoveis@gmail.com, a citada recebeu os Pedidos de Compras 275/2026, conforme consta em anexo. A Cláusula Quinta do contrato, abaixo transcrita, é clara quando diz:

"5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central, no endereço na Rua Nova Petrópolis, Nº 67, Bairro Alto da Chapada, no horário das 08:00h às 17:00h em dias úteis.

5.4. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade dos setores, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 @prefeituramorrodochapeu
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



5.5. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega

5.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato."

Ocorre que a empresa deveria ter realizado a entrega dos produtos, descritos em detalhes no **Contrato 151/2026**, até o dia 04/08/2026 e não fez. A mesma não pode alegar desconhecimento uma vez que participou da Licitação Epígrafa acima e concordou com todos os Termos definidos no edital, e apresentou a "Declaração que tem conhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026 e atende às exigências de habilitação".

A empresa confirmou recebimento do pedido por e-mail no dia 06/07/2026, posteriormente em 04/08/2026, a empresa retornou contato por e-mail confirmando ter recebido o pedido, informando ter atrasado em seu fornecedor e solicitando endereço para entrega, e, até o presente momento os produtos ainda não foram entregues, extrapolando o prazo contido em edital e causando incerteza e prejuízo ao atendimento das políticas públicas de educação no Município de Morro do Chapéu-BA, além de causar problemas administrativos, por tratar-se de convênio e repasse estadual, que demandam prazo para execução e prestação de contas das atividades a que foi proposto pelo projeto.

A notificação extrajudicial está sendo enviada à organização no dia 10 de agosto do corrente ano, como princípio de boa fé e já na necessidade urgente destes equipamentos, exaurindo as tentativas amigáveis aguardamos a chegada que não ocorreu, portanto, externo à empresa o **prazo de 72h (setenta e duas horas), para sanar o problema indicado**, caso contrário,

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 @prefeituramorrodochapeu
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



iniciaremos processo administrativo para prosseguir com a **rescisão contratual e o impedimento da organização em licitar com o município.**

A Cláusula Nona, do contrato reza:

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📱 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 [prefeituramorrodochapeu](mailto:prefeituramorrodochapeu@morrodochapeu.ba.gov.br)
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



9.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Vale lembrar que, conforme do artigo 137 da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) inciso I, o Constituinte motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

Diante do exposto, **NOTIFICAMOS V. Sa. que**, em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no Pregão Eletrônico nº 006/2026, restou configurada a inexecução parcial das obrigações assumidas, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente. Alertamos, ainda, que a continuidade no descumprimento, ensejará na aplicação das penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 156 e 157 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📍 prefeitura.morrodochapeu
📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



Assim, notificamos para que proceda a regularização dos itens reportados acima, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, inclusive, rescisão contratual.

Por fim, informamos que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 157 e 158, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Morro do Chapéu-Bahia, 10 de agosto de 2026.

ANDERSON ROCHA MARQUES
DIRETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO



Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br [@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929